

**MUDANÇAS INFORMAIS  
DA CONSTITUIÇÃO**

As mudanças informais da Constituição – ou mutações constitucionais – parecem ser um fenômeno inevitável, derivado da natureza da política.<sup>55</sup> Mas, a rigor, elas não poderiam ocorrer, pois violam a rigidez constitucional e, nos Estados federais, a exigência de participação das entidades subnacionais nos processos deliberativos nacionais. Ainda assim, elas existem.

Há duas formas de a dogmática constitucional tratá-las: negar-lhe a existência e tocar sua vida de conceitos, palavras e abstração, ou reconhecê-las como um fato a ser estudado e debatido. Não é necessário muito esforço para concluir que a primeira atitude é desarrazoada. Os estudos de Teoria da Constituição e Direito Constitucional, para não perderem seu diferencial teórico e transcenderem a mera retórica, deverão identificar o processo de surgimento das mudanças constitucionais, suas causas ou razões e sua evolução ou dinâmica para, se for o caso, refutá-las.

Nos capítulos seguintes pretende-se examinar dois agentes, quase sempre esquecidos nos debates, mas que produzem as mudanças constitucionais sem as formas e modos que a própria Constituição exige: o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Antes, porém, é necessário compreender melhor a mutação constitucional.

---

55 Cf. DAU-LIN, 1998; FERRAZ, 1986; JELLINEK, 1991; LUTZ, 1994; STRAUSS, 2001.